

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2007

Dispõe sobre a criação e transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do **Tribunal Superior do Trabalho**, cria 469 (quatrocentos e sessenta e nove) Funções Comissionadas e transforma 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. As referidas funções já haviam sido criadas por meio de ato administrativo interno daquela Corte Regional.

Encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20/09/05, a proposta foi aprovada, por unanimidade, em Sessão realizada para ratificar a criação e a transformação das Funções Comissionadas acima citadas.

Na Justificação, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho lembra que esta proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da criação/transformação de funções comissionadas por ato

administrativo interno daquela Corte Regional, procedimento adotado por vários outros Tribunais Trabalhistas, com fundamento na autonomia administrativa e na competência para organizar suas secretarias e seus serviços auxiliares concedida pela Constituição Federal em seus arts. 96 e 99. Ressalta ainda, que a proposta não implicará em aumento de despesa com pessoal, pois se trata de situação já existente, uma vez que seu orçamento já comporta os referidos valores.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público proferiu parecer pela aprovação do projeto, nos termos do voto da Relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, de acordo com a manifestação do Relator, Deputado Silvio Costa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos artigos 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto.

Foram obedecidos os requisitos constitucionais formais da proposição, tendo a União Federal competência legislativa sobre a matéria em exame e sendo a iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho legítima, fundada no que dispõe o artigo 96, II, b da Constituição Federal, observado o art. 169, também da Carta Magna.

A Carta da República, expressamente, prevê a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços

auxiliares (CF, art. 96, I, b), portanto, inexistem, igualmente, quaisquer afrontas aos requisitos materialmente constitucionais, bem como à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (CF, art. 99). Dessa forma, não nos ocorrem quaisquer reparos ao projeto, no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei n.º 971, de 2007, não se opõe a princípios jurídicos que possam impedir sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico pátrio.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isso posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 971, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator